

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 539, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 219/2021 Coren-PI;

CONSIDERANDO o Memorando nº 140/2021 – Departamento Administrativo;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º – Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a fiscalização do processo administrativo nº 219/2021, referente a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de terceirização de mão de obra de Auxiliar de Limpeza, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, a serem realizados na sede do Coren-PI e Subseções localizadas nos municípios de Floriano, Picos e Parnaíba-PI.

SEDE DO COREN-PI:

- **DEUSELINA CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 03, e CAROLINE BEATRIZ VARÃO, matrícula nº 129, como Fiscais Titular.**
- **RAYFRAN RUBENS BANDEIRA DA SILVA, matrícula nº 59, e ANGELANE MARIA FROTA NEPOMUCENO, matrícula nº 13, como Fiscais Suplentes.**

SUBSEÇÃO DO COREN-PI EM PICOS:

- **ANA YARA SÁ BEZERRA ALVES, matrícula nº 33, como Fiscal Titular.**
- **MARIA LINEUSA MENDES SOUSA DUARTE, matrícula nº 02, como Fiscal Suplente.**

SUBSEÇÃO DO COREN-PI EM FLORIANO:

- **NAYRA FERNANDA DA SILVA SOUSA, matrícula nº 53, como Fiscal Titular.**
- **MARIA DO CARMO SANTOS, matrícula nº 01, como Fiscal Suplente.**





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

SUBSEÇÃO DO COREN-PI EM PARNAÍBA:

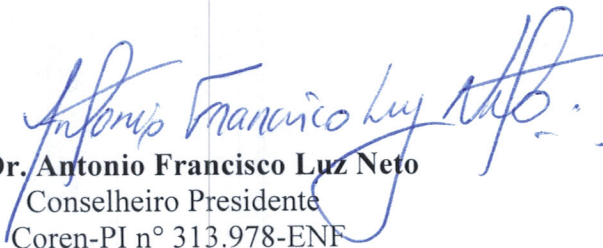
- **KELLYANE RODRIGUES CARVALHO**, matrícula nº 43, como Fiscal Titular.
- **ROBERTA NEILANDIA SOARES SOARES FERRWIEA**, matrícula nº 49, como Fiscal Suplente.

Art. 2º – Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 3º - Dê ciência aos interessados;

Art. 4º – Autue-se no processo.

Teresina, 26 de agosto de 2021.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF



